



DESPACHO N.º 165/2024

DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO

Regime Geral da Prevenção da Corrupção

Considerando que:

- Com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 06/04 foi aprovada a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, com especial enfoque na prevenção, da deteção e da repressão do fenómeno corruptivo.
- O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09/12, foi uma das fontes legislativas decorrentes da estratégia aprovada, veio criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelecer o regime geral de prevenção da corrupção (RGPC).
- Nos termos do art.º 5.º do RGPC, as entidades abrangidas, como é o caso do Município de Alijó, ficam obrigadas a adotar e implementar um programa de cumprimento normativo, o qual deve incluir um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de ética e conduta, um programa de formação, um canal de denúncias e a designação de um responsável pelo cumprimento normativo (RCN).
- O RGPC estabelece que o responsável pelo cumprimento normativo deverá ser um elemento de direção superior ou equiparado – art.º 5.º, n.º 2.
- A solução interpretativa emitida pela DGAL, através da reunião de coordenação jurídica de 2022/10/11 preceitua que: *“Quando não exista numa autarquia local titulares de cargo de direção superior (..), devendo, assim, ser designado como responsável pelo cumprimento normativo um membro do órgão executivo (...)”*.



– A competência para decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais é do Presidente da Câmara, conforme alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09.

Determino:

Nos termos e para efeitos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09/12, a designação da Vereadora Mafalda Lopes Mendes, como responsável pelo cumprimento normativo, com a missão de garantir e controlar a aplicação do Programa de Cumprimento Normativo.

A responsável pelo cumprimento normativo exercerá as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, com as condições previstas no n.º 3 do art.º 5.º do RGPC.

É revogado o Despacho n.º 89/2023, de 1 de março.

Paços do Município de Alijó, 1 de março de 2024

O Presidente da Câmara

José Rodrigues Paredes